

NEOLIBERALISMO E TRABALHO INFORMAL: CONSEQUÊNCIAS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

NEOLIBERALISM AND INFORMAL WORK: CONSEQUENCES FOR SOCIAL SECURITY

Wellem Ribeiro da Silva¹ Eduardo Vinícius Pereira Barbosa²
Gabriel de Oliveira Ferraz³ Heidy Cristina Boaventura Siqueira⁴
Mônica Esteves Pereira e Moreira⁵ Priscila Dias Alkimim⁶
Vânia Olímpia Barbosa Silva⁷

RESUMO: O sistema capitalista, desde 1970, vem passando por um processo de ampla reestruturação. Nesse processo de reestruturação o capital conta com alguns pilares de sustentação e um deles é o ideário neoliberal. As consequências dessa reestruturação refletem diretamente na classe trabalhadora a qual vem apresentando uma heterogeneidade ainda mais diversificada devido aos vários processos de mutação que o trabalho vem sofrendo desde o século XX. Essa transformação traz e ou incentiva novos rostos para o trabalhador e um deles é o trabalho informal, classe trabalhadora que vive à margem da legalidade e dos direitos sociais. O presente trabalho busca elucidar as interrelações entre o neoliberalismo, o trabalho informal e seu desamparo social no que toca a previdência social. Para tanto utilizou-se da pesquisa bibliográfica e análise documental.

Palavras Chaves: neoliberalismo; trabalho informal; previdência social; precarização.

ABSTRACT: The capitalist economic world, since 1970, has been undergoing a process of restructuration that aim to healing the structural crisis of capital. In this process capital restructuration, there are some support pillars and one of them is the neoliberal ideology. The consequences of this restructuration directly reflect on the working class, which has shown an even more diverse heterogeneity due to the various processes of mutation that the work has been suffering since the 20th century. This transformation brings and / or encourages new faces for the worker and one of them is the informality, a working class on the margins of legality and social rights. The present work aims to elucidate the interrelations between neoliberalism, informal work and its social abandonment in relation to social security. For this, it was brand a bibliographical research and documentary analysis.

Keywords: neoliberalism; Informal work; social security; precariousness.

¹ Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Jurídica da Faculdade Verde Norte - FAVENORTE. wellemribeiro@yahoo.com.br

² Professor no curso de Direito nas Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE. eduardovpb@gmail.com

³ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros/ UNIMONTES. gabrielferraz.csocial@gmail.com

⁴ Membro do Núcleo de Pesquisa Jurídica - NUPeJ da Faculdade Verde Norte – FAVENORTE, MG Brasil. heidycristina@adv.oabmg.org.br

⁵ Mestranda em Desenvolvimento Social (PPGDS / UNIMONTES/MG); monica.80e@hotmail.com

⁶ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. prialkimim@yahoo.com.br

⁷ Membro do Núcleo de Pesquisa Jurídica - NUPeJ na Faculdade Verde Norte - FAVENORTE. E-mail: olimpia.vania@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O capitalismo, desde o início da década de 1970, passou por profundas transformações. Tornou informal parte significativa da força de trabalho em escala global e aumentou a precarização do trabalho. São muitas as consequências destas transformações para a classe trabalhadora. Novas formas de expropriação do trabalho afetam a dinâmica de valorização/desvalorização do trabalho. Novas formas geradoras de trabalho precarizam, informalizam e expulsam da produção uma infinidade de trabalhadores, tornando-os sobrantes, descartáveis e desempregados (ANTUNES, 2013). É praticamente unânime entre os críticos do neoliberalismo a hegemonia das teses neoliberais na reestruturação do capitalismo em escala planetária. É a visão contemporânea do princípio do “livre mercado” e suas consequências para os trabalhadores (ANTUNES, 2013; BORON, 1999; CARCANHOLO, 1998; HARVEY 2008).

A literatura crítica tem sido homogênea ao apontar que as mudanças impostas pelo capital, especialmente sobre as diretrizes do neoliberalismo, estão um tipo de reordenamento das políticas sociais que prejudicam o cidadão, precarizando suas condições de trabalho, saúde, e segurança social. As premissas deste artigo estão orientadas especificamente à esfera dos direitos fundamentais sociais no que toca ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS),

Neste trabalho procura-se examinar algumas relações entre o neoliberalismo, o trabalho informal e o RGPS. Seria o trabalho informal uma das consequências do neoliberalismo? O neoliberalismo o alimenta, o favorece e instiga sua prevalência? Por fim, quais consequências vem sofrendo esse trabalhador informal em relação a proteção previdenciária? No percurso metodológico para estabelecer uma relação dos conceitos e abrir uma discussão sobre a relação entre o neoliberalismo e o trabalho informal, utilizou-se diretrizes teóricas obtidas a partir de obras dos autores Antunes (1999), Boron (1999), Boito (1999), Carcanholo (2009), Chesnais (1995), Dumeny e Levy (2004), Harvey (2008), Kurz (1999), Martins (2011) e Wood (2014), além de revisão de literatura e análise documental em base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Investigar para entender, compreender o retrocesso nos direitos sociais os quais fazem parte da mola da dignidade da pessoa humana faz-se necessário para alertar sobre possíveis infração de direitos garantidos pela Constituição de 1988.

2. O NEOLIBERALISMO E O MERCADO

A decadência do sistema monetário internacional acordado em Brenton Woods e os impasses envolvendo a produção, distribuição e preço do petróleo desequilibraram a balança comercial. A Inflação foi potencializada, o desemprego entrou em ascensão e o crescimento estagnou compondo a crise econômica estrutural da década de 1970, da qual até hoje o mundo enfrenta consequências. Dumeny e Levy (2004) reporta que as dificuldades em contornar e resolver a chamada crise estrutural e a busca da revitalização da economia constituiu o substrato econômico e social para o florescimento do neoliberalismo.

Uma data pode ser considerada emblemática para o neoliberalismo, outubro de 1979, quando o presidente do Federal Reserve Bank, Paul Volcker, nomeado pelo então presidente estadunidense Jimmy Carter, abandonou os princípios keyneesianos das políticas fiscais e monetaristas do *New Deal*, objetivando estancar a inflação. Ele implantou uma série de medidas econômicas e monetárias que ficaram conhecidas como “Choque Volcker”. (DUMENIL; LÉVY, 2004; HARVEY, 2008).

As ideias neoliberais tornaram-se senso comum no nosso tempo, porém a penetração das mesmas varia de acordo com países e regiões. Apesar disso, apresentam algo em comum em todos os lugares onde atuam: o totalitarismo. O neoliberalismo coloca-se como pensamento único, verdade inquestionável, única resposta para solucionar a crise. De todas as formas, seja no campo das ideias, seja no das políticas econômicas, onde for que elas se instalam, crescem as desigualdades sociais e a miséria. Poucas foram as regiões no mundo que ficaram livres das consequências desastrosas da implementação do ideário neoliberal. (CARCANHOLO, 1998). A abertura de mercado favorece o surgimento de gigantescas empresas transnacionais, os “novos leviatãs”, as quais se instalam nos países em desenvolvimento tornando-se atores políticos de primeiríssima ordem, interferindo diretamente nas políticas públicas, precarizando o trabalho e deixando a sua disposição um exército de trabalhadores de reserva, disponíveis para o trabalho informal (BORON, 1999).

A expansão do neoliberalismo com sua ideologia promove a desregulação, privatização e remoção de proteções sociais, além da destruição das mais variadas expressões dos movimentos populares em particular, os sindicatos. Traz por consequência, além do individualismo, a separação dos “integrados” e “marginais”, os que lucram e os que perdem com as atuais regras do jogo. (CARCANHOLO, 1998). O incentivo às competitividades e o

desenvolvimento tecnológico concorrencial, traz por consequência a desmontagem de inúmeras indústrias. Essa sociabilidade desemprega ou precariza mais de 1 bilhão e 200 milhões de pessoas, algo em torno de um terço da força humana mundial que trabalha (ANTUNES, 2011). Segundo Robert Kurz, essa lógica destrutiva está, pouco a pouco, levando a eliminação de setores inteiros do cenário industrial, derrotados pela desigual concorrência mundial. (KURZ, 1999).

A ideologia neoliberal, novo liberalismo, retoma o antigo discurso econômico burguês, porém dando a ele uma roupagem nova. O liberalismo econômico distinto do liberalismo político pautado nos direitos individuais do cidadão e num regime político representativo exalta o mercado, a concorrência, a liberdade de iniciativa empresarial, rejeitando firmemente no seu discurso a intervenção do Estado.

Conforme nos ensina Armando Boito (1999), o discurso neoliberal prega a superioridade do mercado frente à ação estatal. Superioridade econômica em primeiro lugar. O mercado estaria na base da riqueza, da liberdade e do desenvolvimento humano. O homem está submetido as leis da livre iniciativa e da feroz concorrência. Essas leis ditam sua sobrevivência. O mercado passa a ser o centro das preocupações e o ser humano deve se moldar a qualquer custo a essa realidade (BOITO, 1999).

O neoliberalismo traz uma crítica agressiva à intervenção do Estado na economia, porém suas propostas de ação prática mostram que não dispensam a intervenção do Estado e preservam os monopólios. Armando Boito chama nossa atenção para a clara contradição da ideologia teórica, transplantada do capitalismo concorrencial, e uma ideologia prática que corresponde à fase do capitalismo dos monopólios, da especulação e do imperialismo (BOITO, 1999). Enquanto os salários dos trabalhadores foram precarizados e desindexados, a dívida externa foi estatizada para garantia de credores internacionais; o câmbio e os juros, que remuneram os investimentos financeiros nacionais e estrangeiros, são mantidos em níveis elevados por intervenção governamental, a cada crise inflacionária, os neoliberais recomendam a intervenção do Estado e os “pacotes salvadores”; os bancos não reclamam contra a intervenção do Estado para subsidiar bancos em situação de falência e reguiar o processo de reconcentração no setor bancário (BOITO, 1999).

Diante disso infere-se que o neoliberalismo causa uma redução da intervenção do Estado na economia, mas ao mesmo tempo ela é acompanhada de uma reformulação do

intervencionismo estatal. Em outras palavras a intervenção continua, porém acontece de acordo com os interesses de classe representados pelo neoliberalismo que escolhe quando, onde e para quem intervir.

Com a limitação de intervenção do Estado muitas funções sociais ficam prejudicadas ou são removidas do controle estatal e são colocadas sob o controle direto dos capitalistas ou sujeitas às leis impessoais do mercado. Educação, saúde, previdência social são comercializadas como mercadorias onde terão acesso quem puder pagar (WOOD, 2014). Fica aqui um questionamento: como fica a dignidade da pessoa humana já que esses direitos são necessários para a preservação da mesma uma vez que serão extintos ou muito reduzidos? Mais uma vez percebe-se que o homem sai do centro e dá lugar ao mercado que passa a ditar como será sua sobrevivência.

Para elucidar a discussão apresenta-se as pontuações de Ellen Wood sobre a intervenção do Estado. A autora de “Império do Capital” mostra claramente que a intervenção do Estado serve como plataforma a sobrevivência do capital. Ellen Wood nos traz que o processo dificilmente seria possível sem o apoio do Estado. Uma vez que o Estado por meio de intervenções judiciais e da legislação ajudou a tornar os direitos de propriedade dependentes do mercado. Mantém não somente o direito de propriedade, mas também de não propriedade. Assim proteger a exclusividade da propriedade capitalista. O Estado foi necessário para garantir que quem não tinha propriedade nos meios de produção estivessem disponíveis como força de trabalho para o capital. O Estado aqui foi essencial para manter viva a população que não tem propriedade quando não existe trabalho conservando um exército de reserva de trabalhadores quando o capital não consegue empregar a todos. Por outro lado, tem de garantir rotas de fuga para esse exército sobreviver até que o capital os chame para vender sua força de trabalho. O Estado mantém as condições que geram o exército reserva operante (WOOD, 2014).

No Brasil o neoliberalismo chega nos anos 1990 com o Governo Collor e se fortifica com o governo Fernando Henrique Cardoso. A política neoliberal dos governos brasileiros mais recentes, toda ela, esteve dirigida a permitir uma maior integração do país na lógica econômica internacional, transformando-o num espaço permeável à globalização. Tudo isso no entendimento de que se trata da única via capaz de conduzir ao progresso. A redução do tamanho do Estado e a política agressiva de privatizações, abrindo o país à livre circulação do

capital especulativo internacional, a eliminação de muitas das conquistas sociais dos trabalhadores, tudo isso está dentro de uma estratégia global de modernização liberal. Foi essa política, subordinada a tal estratégia, que afetou profundamente inúmeros setores da indústria local, tornando-os fortemente vulneráveis a concorrência de produtores de outros países. Por conseguinte, colhe-se o desemprego e a precarização do trabalho (ANTUNES, 1999).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE, o Brasil alcançou de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, cerca de 13 milhões de pessoas desocupadas, um exército industrial de reserva, muitos dos quais excluídos até mesmo do mercado informal (IBGE, 2019).

3. O TRABALHO INFORMAL

Se perguntássemos a Henry Ford qual palavra exprimiria melhor os seus modelos de homem, de mundo, de Estado... e de automóvel, ele certamente responderia alguma coisa como “segurança”. Foi para se segurar dos riscos do mercado que Ford verticalizou sua empresa, dominando, passo a passo, todo o ciclo produtivo. Foi também para isso que acentuou os métodos tayloristas de divisão do trabalho, garantindo não só altas taxas de produtividade, mas sobretudo o controle da resistência operária (VIANA, 2005). Os operários também seguiam ao seu modo esse modelo: repetindo gestos, em jornada inteira, e sem trocar de patrão, suas vidas eram tão uniformes como os uniformes que vestiam. Tinham o destino traçado pela história de seus pais, e assim seria também com os seus filhos (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2017).

Como nos ensina Pedro Augusto Gravatá Nicoli (2016), um trabalho massificado, de tempos controlados, uma relação contratual verticalizada e estável já não representa integralmente o mundo contemporâneo da produção do capital.

O universo do capital, desde o início da década de 1970, passou por profundas transformações. O capital viu-se frente a um quadro crítico e acentuado. Nesse período ocorreram intensas e diversas mudanças econômicas, sociais, políticas e ideológicas, com sérias consequências no ideário, na subjetividade e nos valores da classe que vive do trabalho. Essa crise estrutural do capital fez com que fosse implementado um processo de reestruturação vislumbrando recuperar seu ciclo reprodutivo. Trata-se então de reestruturar o padrão produtivo estruturado sobre o binômio taylorismo e fordismo o qual se erigiu durante o pós-guerra imperando por várias décadas no século XX e que no final dos anos 60 e 70 já

davam sinais de esgotamento⁸. A reestruturação do capital teve como aliado o toyotismo fundamentado num padrão produtivo organizacional, tecnologicamente avançado, resultado de introdução de técnicas de gestão, com estrutura flexível e desconcentração produtiva (ANTUNES, 2013).

As novas tecnologias e as mudanças trazidas à classe trabalhadora operária no que toca a precariedade do emprego e a intensidade do trabalho

Ricardo Antunes (1999) divide e relaciona a informalidade em três situações de acordo com algumas especificidades. A primeira delas estaria presente nos trabalhadores informais tradicionais, os quais possuem um mínimo de conhecimento profissional. É o exemplo das costureiras, pedreiros, jardineiros, vendedores ambulantes de artigos de consumo, vestuário, calçados e de consumo pessoal. É ainda o caso de camelôs (vendedores informais de rua), empregados domésticos, sapateiros e oficinas de reparos. A segunda modalidade da informalidade remete à figura dos trabalhadores informais assalariados sem registro, à margem da legislação trabalhista, sem contrato de trabalho e, por conseguinte, desprovidos dos direitos garantidos por esse vínculo contratual. O terceiro modo de ser da informalidade pode ser encontrado nos trabalhadores informais por conta-própria, que podem ser definidos como uma variante de produtores simples de mercadorias, contando com sua própria força de trabalho ou de familiares e quem podem inclusive subcontratar força de trabalho.

A informalidade pode ser vista no aumento de trabalhadores sem carteira assinada, sem estabilidade, sob a ameaça direta do desemprego. Estes trabalhadores ora estão desempregados, ora são absorvidos pelas formas de trabalho precário. Vivem a dura realidade da falta de estabilidade e junto com ela a ausência de direitos sociais. Neste contexto os pequenos negócios alastram-se vinculados e subordinados às grandes corporações, as quais ditam sua forma de sobrevivência (ANTUNES, 1999)

A dualidade entre trabalho autônomo e trabalho subordinado deixou de ter as marcações definitivas de outrora para a regulação jurídica. Entre antigas exclusões o trabalho informal também é uma realidade de muitas faces, desde as simples ilegalidades à marginalização jurídica historicamente legitimada em esquemas de opressão, sob o pano de fundo da precarização. Forma-se assim uma massa ambígua. De um lado a subordinação e de

⁸ Os Princípios de Produção do binômio taylorismo/fordismo se baseavam na produção em massa fordista com o cronômetro taylorista, além da separação nítida entre elaboração e execução (ANTUNES, 2013).

outro uma suposta independência. Na visão de Supiot (2000), uma autonomia na subordinação e fidelidade na independência.

Retomando as pontuações de Ellen Wood, já discutidas anteriormente, não estaria o Estado atendendo a políticas neoliberais cruzando os braços e mantendo as condições que geram o exército reserva operante necessário ao capital?

Fato é que o trabalho informal constitui a maior fronteira do Direito do Trabalho tão logo dos Direitos Sociais visto que sem o vínculo trabalhista há reflexo imediato na previdência social. A porta formal de entrada para o Direito do Trabalho e consequentemente para os Direitos Sociais é o trabalho formal. O Direito do Trabalho carrega por essência a correção de simetrias entre trabalhador e empregador. Já o trabalho autônomo está sob o domínio da regulação civil ou comercial, constituída sob a premissa da paridade de forças entre os atores estando assim a correção de simetrias afastada.

A velocidade em que os novos arranjos precários se organizam em torno do trabalho nas últimas décadas, levando milhões de trabalhadores à informalidade, torna o conceito do trabalho informal praticamente residual carregando consigo segundo Gérard Lunon-Caen (1974) nenhuma realidade positiva e homogênea. E assim nascem e se reproduzem às margens dos direitos sociais.

4. A INFORMALIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 segue diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e define a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. No Brasil, a seguridade social é um sistema instituído pela Constituição Federal de 1988 para a proteção do povo brasileiro (e estrangeiros em determinadas hipóteses) contra riscos sociais que podem gerar a miséria e a intranquilidade social. Eventos como o desemprego, a prisão, a velhice, a infância, a doença, a maternidade, a invalidez poderão impedir temporária ou definitivamente que as pessoas laborem para angariar recursos financeiros visando a atender às suas necessidades básicas e de seus dependentes (AMADO, 2015).

Dentro da seguridade social coexistem dois subsistemas: de um lado o subsistema contributivo, formado pela previdência social, que pressupõe o pagamento (real ou presumido) de contribuições previdenciárias dos segurados para a sua cobertura previdenciária e dos seus dependentes. Do outro, o subsistema não contributivo, integrado

pela saúde pública e pela assistência social, pois ambas são custeadas pelos tributos em geral, especialmente as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social e disponíveis a todas as pessoas que delas necessitarem, sem a exigência de pagamento de contribuições específicas dos usuários. A previdência social é contributiva, razão pela qual apenas terão direito aos benefícios e serviços previdenciários os segurados (aqueles que contribuem com o regime pagando as contribuições previdenciárias) e os seus dependentes. Um dos grandes traços que diferencia a previdência social da assistência social e da saúde pública é o seu caráter contributivo (AMADO, 2015).

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é obrigatório para os trabalhadores em geral, de competência da União e administrado pelo Ministério da Previdência Social. Esse grupo engloba cinco categorias de segurados que obrigatoriamente terão de se filiar ao sistema: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, segurado especial e contribuinte individual. Os segurados obrigatórios do RGPS estão listados no artigo 12, da Lei nº 8.212/91 (BRASIL, 1991), sendo repetidos no artigo 11, da Lei nº 8.213/91, com regulamentação no artigo 9º, do Decreto 3.048/99 (BRASIL, 1991b). Os segurados obrigatórios e facultativos, mantendo devidamente sua condição de segurados, adquirem o direito de acessar, na ocasião da perda temporária ou permanente do trabalho, os benefícios previdenciários, desde que cumpridas as respectivas carências. São dez os benefícios que vigoram atualmente: aposentadoria por idade; aposentadoria por invalidez; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; auxílio doença; auxílio acidente; salário maternidade; salário família; auxílio reclusão e pensão por morte (BRASIL, 1991; BRASIL, 1991b).

Mudanças na legislação brasileira vem ocorrendo de tempos em tempos, tanto no texto constitucional, através de suas emendas, quanto na legislação infraconstitucional.

Cabral (1995) aponta as justificativas apresentadas pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso para o projeto de reforma previdenciária: a alegação de uma profunda crise na previdência pública, cuja dimensão mais grave se assentava num déficit de caixa que ameaça a própria viabilidade financeira do sistema. Eleito presidente, em 1995, seu primeiro ato no governo foi a Medida Provisória nº 813 de 01 de janeiro de 1995, que inaugurou a sua meta principal: a reforma do Estado ancorada no argumento da crise, que se tornou hegemônica a partir do seu primeiro mandato (CABRAL, 1995). A saída encontrada por FHC

pautou-se numa reforma guiada a reduzir gastos para sair da crise. Será que essa medida era a melhor e única saída à previdência ou satisfazia interesses do mercado? Segundo Boron (1999), políticas de reformas sociais quando tendem a ser profundas, onde impere a justiça, tendem a serem rejeitadas no Ocidente neoconservador por políticos e estadistas. São condenadas pelos “realistas” que descartarão aprioristicamente por seu utopismo (BORON, 1999). Sob essa premissa, o direito fundamental da previdência, intimamente ligado à vida humana e a dignidade a ela inerente, estaria sempre condicionado à austeridade econômica e, portanto, sujeito às restrições em momentos de crise (ROCHA R. R., 2008; CAETANO, 2008).

Quando os pobres se transformam em indigentes e os ricos em magnatas, sucumbem a liberdade e a democracia. A primeira não pode sobreviver ali onde uns estejam dispostos a vendê-la por um prato de comida e outros disponham de riqueza suficiente para comprá-la a seu bel-prazer; quando direitos como saúde, educação, previdência social são comercializados e passam às mãos do capital abre-se caminho para à reconciliação entre economia, sociedade e política pela via da restauração plebiscitária da ditadura (BORON, 1994).

Interpretando diferentes textos da literatura observa-se com frequência alguns atores hegemônicos responsáveis pelas mudanças na legislação previdenciária. Entre eles estão organismos internacionais como FMI (Fundo Monetário Internacional) e BM (Banco Mundial) atrelados a interesses do capital. Outros dizem que tais alterações ocorreram para imitar modelos bem-sucedidos de outros países, porém a difusão de políticas pode gerar insucesso pelo fato de os países possuírem “trajetórias diferentes” (*path dependency*). E é nesse sentido que concepções capitalistas neoliberais também são vistas como instrumentais na legitimação de mudanças institucionais desejadas. As crenças, nessa abordagem, surgem como um mecanismo de dominação ideológica (CABRAL, 1995; ROCHA; CAETANO, 2008).

Refletindo esse posicionamento estaria a norma constitucional esvaziando-se no que tange à sua concretude. Ela estaria apenas decorando, enfeitando, trazendo adorno ao texto normativo com empecilhos quase insuperáveis à sua real efetivação? E que força tem o princípio de não-retrocesso, também garantido na CF? Segundo Mota (2011):

[...] as discussões e propostas das duas reformas aprovadas pelo Congresso, a PEC 20, que alterou o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) nos anos 1990, e a PEC 40, que mudou o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos em 2003, revelam que os governos das classes dominantes conseguiram

operar um giro sem precedentes nos princípios que ancoram a Previdência Social como política de proteção, transformando-a numa modalidade de seguro social. Do meu ponto de vista, essa regressão permitiu que as necessidades do grande capital prevalecessem sobre as dos trabalhadores. (MOTA, 2011, p. 137).

Observando as tendências nas alterações contemporâneas da previdência social nota-se restrições de direitos, pela redução dos valores dos benefícios, dos limites para acessá-los e, também um teto decrescente ao longo dos anos. Quando foi criado em 1999 o teto dos benefícios do RGPS tinha o valor de R\$ 1.200,00⁹ que correspondia a dez salários mínimos. Em 2019 esse teto é de R\$ 5.839,45 o equivalente a um pouco menos de seis salários mínimos¹⁰.

O último Anuário Estatístico da Previdência Social trouxe dados relacionados à população brasileira e demonstra tabelas onde estão destacados os números dos anos 2014, 2015 e 2016 relacionados à população protegida e à população desprotegida pela previdência. Os “desprotegidos” são aqueles que não contribuem para instituto de previdência e, ao mesmo tempo, não são considerados segurados especiais ou beneficiários não contribuintes. Percebe-se que em 2016, 59.998.563 pessoas foram consideradas “protegidas”, enquanto que 23.118.952 pessoas foram consideradas “desprotegidas”, dados esses referentes à população com idades entre 16 e 59 anos (ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2017). Estes trabalhadores “desprotegidos” estão à mercê da própria sorte caso necessitem dos benefícios da previdência social.

Pesquisa de campo realizada em 2010 na cidade de Montes Claros mostra que mais de 60% dos chefes de família inseridos no mercado de trabalho em 2009 trabalhavam na informalidade (sem carteira assinada ou por conta própria). Para os cônjuges, esse percentual correspondeu a quase 70% (RODRIGUES; BALSÁ; GONÇALVES, 2014). Pesquisadores da Unimontes, em outra pesquisa, observaram que o setor informal na cidade de Montes Claros – MG possui grande heterogeneidade, comportando pessoas excluídas do setor formal, pela sua incapacidade de retorno, e também por pessoas que exercem atividades informais movidas por outros aspectos, como flexibilidade de horários, ser o próprio “patrão”, possibilidade de auferir mais rendimentos. Isso mostra que não existe um consenso para a escolha pelo

⁹ Ministério da Previdência Social, Ordem de Serviço nº 619, de 22 de dezembro de 1999. Disponível em: <<http://www.usp.br/drh/novo/legislacao/dou1999/mpasos61998-ret.html>>. Acesso em: 24 abril 2019.

¹⁰ Ministério da Economia, Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2019. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/01/2019&jornal=515&pagina=25>>. Acesso em: 24 abril 2019.

trabalho informal, dificultando assim uma padronização dos motivos dessa escolha (FERREIRA, 2008).

A escassez de trabalho formal (com carteira assinada) leva esses trabalhadores a informalidade como meio de subsistência. A publicação “Síntese dos Indicadores Sociais” do IBGE (2018) demonstra que em 2017 cerca de 54,8 milhões de pessoas, aproximadamente um quarto da população brasileira, estão em situação de pobreza com renda mensal de até R\$650,00.

Uma vez que a realidade não pode estar inteiramente contida em artigos e parágrafos, escapando sempre das hipóteses legalmente previstas, notadamente em países como o Brasil ainda caracterizado por um amplo e diversificado mercado informal de trabalho, fica uma pergunta: o que fazer com os milhões de brasileiros e brasileiras, que não conseguem passar pela porta do trabalho formal, subordinado, expresso em contrato? Caso não sejam construídas portas para esses trabalhadores ou alargadas as sendas das já existente - “positivisticamente” fincadas, até o momento, - permanecerão eles em uma espécie de “limbo” da proteção social, não acolhidos pelo Direito do Trabalho tão pouco pelo Direito Previdenciário, relegados à própria sorte e ao âmbito meritocrático do mercado?

O Direito do Trabalho, que, a despeito de não se encerrar na legislação trabalhista, encontrou na atividade dela seu principal centro normativo, não se resume, portanto, ao trabalho assalariado. Não é, em outras palavras, um Direito do Emprego. Como bem nos ensina Cesarino os Direitos Sociais numa esfera lato sensu tem por foco o trabalhador esteja ele no trabalho formal, informal ou mesmo desempregado. O que se propõem é contemplar inclusivamente todos e todas que façam parte daquilo que Ricardo Antunes chamou de classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 2009).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De posse de todas essas informações podemos corroborar com o raciocínio de que o neoliberalismo com suas teses de abertura comercial, enfraquecimento do Estado com foco na privatização e no individualismo, traz por consequência a precarização do trabalho e o desemprego, deixando um exército de trabalhadores à disposição do capital. O mercado aberto às políticas públicas sofre interferência de vontades externas cujos interesses se mostram distintos das necessidades dos trabalhadores. O resultado parece ser uma legião de trabalhadores precarizados (desprotegidos) e também de desempregados, estimulando a busca

por abrigo no trabalho informal. Esse perfil crescente de trabalhadores fica à margem da proteção da previdência social, o que gera incertezas com relação ao seu direito de dignidade nos tempos atuais e futuros.

REFERÊNCIAS

AMADO, F. *Coleção sinopses para concursos. Direito Previdenciário*. Editora: JusPODIVM. 5. ed., 2ª tiragem, 2015.

ANTUNES, R. O mundo precarizado do trabalho e seus significados. **Cadernos de Psicologia social do trabalho**, v. 2, p. 55-59, 1999.

_____. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências: informalidade, infoproletariado, (i)materialidade e valor. In: ANTUNES, E. (org). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013. p.13-53.

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2017. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril-17.pdf>>. Acesso em: 25 abril 2019.

BOITO, JRI, A., **Reforma e crise política neoliberal e sindicalismo no Brasil**, São Paulo, Xamã, 1999.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 23/06/2017.

_____. Presidência da República. *Decreto n. 3.048*, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 abril 2019.

_____. Presidência da República. **Lei 8.212**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 abril 2019.

_____. Presidência da República. **Lei 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 abril 2019.

BORON, Atílio A. (1994). **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**; tradução Emir Sader. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

_____. Os “novos Leviatãs” e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. **Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia**, v. 2, p. 7-67, 1999.

CABRAL, Maria do Socorro Reis. Previdência Social: mentiras e verdades. In: Caderno de comunicações. **8º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS**, Salvador, 1995.

CARCANHOLO, Marcelo D. Neoliberalismo e o Consenso de Washington: A verdadeira concepção de desenvolvimento do governo FHC. **Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo**, São Paulo: Cortez, 1998.

_____. A globalização, o neoliberalismo e a síndrome da imunidade auto-atribuída. **Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo**, São Paulo: Cortez, 1998.

DUMÉNIL, G.; LÉVY, D., «**O imperialismo na era neoliberal**», *Política social: alternativas ao neoliberalismo* (org. Boschetti), Brasília, Unb, 2004.

FERREIRA, M. L. Trabalho informal e heterogeneidade na RMBH e município de Montes Claros: aprofundamento ou alternativa em relação à pobreza? **Revista Desenvolvimento Social**. Montes Claros, nº 2, dez. 2008.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Loyola, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua. Quadros sintéticos, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?edicao=24106&t=quadro-sintetico>>. Acesso em: 24 abril 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de Indicadores Sociais, 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/ce915924b20133cf3f9ec2d45c2542b0.pdf>. Acesso em: 24 abril 2019.

KURZ, Robert; BARBOSA, Karen Elsabe. **O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial**. Paz e Terra, 1999.

MOTA, Ana Elizabete da. **Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileiras nos anos 80 e 90**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCHA, Roberto de Rezende. CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. **O sistema previdenciário brasileiro: uma avaliação de desempenho comparada**. In: Textos para discussão nº1331. Ipea. Brasília, 2008.

SUPIOT, Alain. **O Espírito da Filadélfia: A Justiça Social Diante Do Mercado Total**. Porto Alegre: Sulina, 2014, 159p.

WOOD, E. (2014). **O império do capital** [2003]. São Paulo: Editora Boitempo.